



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.257 /2009.

Assegura preferência no atendimento de pais com crianças no colo em estabelecimentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao pai com crianças no colo de até dois anos é assegurado, também, o direito de preferência de atendimento nos seguintes estabelecimentos:

- I – repartições públicas, autarquias e fundações municipais;
- II – hospitais, laboratórios de análise clínicas, postos de saúde, sob a responsabilidade do município.

Parágrafo único. Em todos os estabelecimentos e repartições mencionados nesta lei serão afixados, em local visível de suas dependências, cartazes e placas com os dizeres:

“PAIS, COM CRIANÇAS NO COLO, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL”.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata o artigo será garantido pelas chefias dos servidores ou funcionários que mantêm contato direto com o público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

| | |
|-------------|-----------|
| Publicação | Ordinário |
| Emissão N.º | 1889 |
| Data | 02/10/09 |
| pág. | 13 |
| Fals | |